





CORRUPÇÃO DE MENORES

 Tema: 221	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.112.326/DF REsp nº 1.127.954/DF 	Trânsito em julgado: 12/03/2012
Questão jurídica	
Questiona-se se o crime de corrupção de menores afigura-se formal: é que o resultado ínsito ao art. 1º da Lei 2.252/54 - a corrupção, a degradação moral do menor - evidencia-se da consumação ou mesmo da tentativa, do próprio ilícito perpetrado pelo agente ativo com a colaboração - de qualquer espécie - de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos.	
Tese firmada	
A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.	
Anotações NUGEPNAC	
RRC de Origem (art 543-C, §1º, do CPC/73). Para a configuração do crime de corrupção de menores, não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, bastando para a sua configuração que o agente pratique ou induza o menor a praticar uma infração penal, sendo desnecessária a comprovação de que o adolescente foi efetivamente corrompido, ainda que o adolescente possua outros antecedentes infracionais.	
 Tema: 1052	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.619.265/MG 	Trânsito em julgado: 03/06/2020
Questão jurídica	
Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.	
Tese firmada	
Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.	